

Acidentes de Trânsito em Salvador (PARE-SALVADOR), com o objetivo de reduzir o elevado índice de acidentes no Município.

Art. 2º - O PARE-SALVADOR, será desenvolvido e acompanhado por uma Comissão Especial, coordenada pela Secretaria Municipal de Transportes Urbanos, coordenada pela Superintendência de Engenharia de Tráfego e integrada por outros órgãos e entidades relacionadas com a questão da segurança do trânsito.

Art. 3º - A Comissão Especial, definida no artigo anterior, deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, após constituída, apresentar relatório propondo medidas que visem a redução dos acidentes de trânsito e, posteriormente, controlar, acompanhar e avaliar a implementação de tais medidas.

Art. 4º - Este programa tomará como referência e será estruturado nos mesmos moldes do Programa PARE - Programa de Acidentes nas Estradas, instituído pelo Ministério dos Transportes, através Portaria nº 621 de 30 de junho de 1993.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de novembro de 1993

LÍDICE DA MATA E SOUZA  
Prefeita

FERNANDO ROTH SCHMIDT  
Secretário de Governo

Decreto nº 10.431 de 19 de novembro de 1993

Modifica para o corrente exercício, em caráter excepcional, os prazos e forma de pagamento das Taxas de Exploração de Atividades em Logradouro Público referentes a equipamentos ambulantes e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - A Taxa de Licença pela Exploração de Atividades em Logradouro Público referente a equipamento ambulante, aprovada pela Lei nº 4465/91 Tabela V, Código 2, será declarada e paga no corrente exercício e, em caráter excepcional, em Unidade Fiscal Padrão UFP, em até 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - Prazo de vencimento
- a) a primeira parcela vencerá em 30 de novembro de 1993;
  - b) a segunda parcela vencerá em 30 de dezembro de 1993;

II - O valor básico a ser pago será o correspondente para cada atividade, nos termos da Lei nº 4465/91, Tabela V, Código 2, ao dia do vencimento da parcela.

Art. 2º - O atraso do pagamento das parcelas resultará em incidência dos encargos previstos em Lei.

Art. 3º - O contribuinte das taxas acima referidas, poderá optar pelo pagamento de uma só vez, na data do vencimento inicial.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de novembro de 1993.

LÍDICE DA MATA E SOUZA  
Prefeita

FERNANDO ROTH SCHMIDT  
Secretário de Governo

LUIZ ANTONIO CAYRES MAGALHÃES  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

DECRETO Nº 10.433 de 19 de novembro de 1993

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de 366.958,70m², com as benfeitorias e acessões, localizada na RA-XIII da Zona Urbana do Município de Salvador.

A PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que conferem os artigos 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do artigo 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador e com fundamento nos artigos 5º, alíneas "d" e "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terreno medindo 366.958,70m² (trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito metros e setenta decímetros quadrados) com acessões e benfeitorias, situada na RA-XIII, em trecho da zona urbana do Município do Salvador, no Bairro de Canabrava, descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAR/RMS, referenciadas no Datum horizontal de Corrego Alegre - M.G., na ordem X e Y à seguir:

Vértices	X	Y
01	561.824,50	8.570.021,00
02	561.848,71	8.572.009,25
03	561.856,53	8.572.005,94
04	561.864,55	8.571.999,49
05	561.906,57	8.571.942,91
06	561.927,58	8.571.919,07
07	561.976,37	8.571.768,35
08	561.982,06	8.571.746,91
09	562.000,69	8.571.700,52
10	562.013,83	8.571.673,47
11	562.026,83	8.571.535,20
12	562.027,61	8.571.493,41
13	562.013,28	8.571.430,37
14	562.012,76	8.571.423,68
15	562.023,83	8.571.394,71
16	562.036,50	8.571.379,00
17	562.052,50	8.571.359,00
18	562.087,10	8.571.323,00
19	562.107,20	8.571.307,30
20	562.132,10	8.571.295,08
21	562.159,00	8.571.286,30
22	562.133,15	8.571.242,10
23	562.067,00	8.571.141,00
24	561.949,00	8.571.048,00
25	561.914,00	8.570.967,00
26	561.901,00	8.570.967,00
27	561.866,00	8.571.007,00
28	561.669,00	8.571.054,00
29	561.501,24	8.571.199,41
30	561.561,00	8.571.353,00
31	561.621,80	8.571.515,20
32	561.641,63	8.571.585,87
33	561.685,01	8.571.728,73
34	561.689,58	8.571.741,37
35	561.745,15	8.571.865,69

Art. 2º - A área declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, será destinada para a execução dos projetos de biorremediação do Aterro de Canabrava e implantação do Sistema Integrado de Manejo e Tratamento do Lixo de Salvador. A operacionalização dos referidos projetos ficará a cargo da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Terra e Habitação - SETHA, autorizada a promover a efetivação da desapropriação do imóvel referido no art. 1º, na forma da Legislação Federal vigente.

Parágrafo único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para, em nome da expropriante, mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal que o regula, para fins de obtenção de imissão dos bens declarados de utilidade pública.

Art. 4º - Para efeito do que dispõe o presente Decreto, a Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB, fornecerá, logo que lhe sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.